

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 02. (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023:**

**PROCESSO Nº 8.557/2023:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PETRÓPOLIS, PARA ATENDER À NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, conforme descrito nos Anexos (termo de referência, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro), parte integrante deste Edital.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE:**

- O item 2.4.4 traz o seguinte texto: Os pedidos de ESCLARECIMENTOS, referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 02 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.” Para este item devemos considerar dois ou três dias, uma vez que o item 16.4 informa 48h?
- O item 7.1.1.5 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, solicita apresentação de “Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU (...)”, entretanto deixa de mencionar os Técnicos em Meio Ambiente registrados no CFT, que tem atribuição para tal objeto do edital. Em nosso caso, possuímos CAT e larga experiência em saneamento. Os técnicos poderão participar?
- O item 15.1 informa como obrigação da contratada. “Entregar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 1 (uma) hora, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.” Ora, esse prazo



é inviável e impraticável, para que qualquer ajuste e/ou correção de certa complexidade seja feita, documentos impressos e entrega efetivada. Entendemos que o prazo mínimo deva ser 48 (quarenta e oito) horas, para que se garanta a qualidade dos produtos entregues.

**RESPOSTAS ELABORADAS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**

2.4.4 – Considerar os dias úteis.

7.1.1.5 -Tendo registro no conselho competente estando habilitados para assinar e atestar laudos técnicos, não vejo problemas e estar registrados em outro conselho dependendo das atribuições. Mas tendo em vista a parte da vistoria em plantas industriais, ao menos um dos profissionais deveria ter registro junto ao CREA/CAU, portando sem um engenheiro ou arquiteto no quadro de profissionais não seria possível atender as demandas.

item 15.1 - acho justo o pedido de aumento do prazo de 1h para 48h para apresentar as devidas correções e concordamos com o solicitado.

  
**EDIMILSON DIAMANTINO**

**CHEFE DA DILIC**

**MATR.: 14.480-1**